



CONTRATO Nº 029.2022.02.6.005

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTAREM, ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E, DE OUTRO LADO, A LOCADORA ANA LUIZA OLIVEIRA SANTOS**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **04.838.793/0001-73**, com sede à Praça Eloy Simões nº 751, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. HEVERTON DOS SANTOS SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4975672 PC/PA, inscrito no CPF/MF nº 783.670.422-04, residente e domiciliado na Rua Novo Horizonte, s/nº, Bairro Esperança, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a Sra **ANA LUIZA OLIVEIRA SANTOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **128.570.842-34**, brasileira, residente e domiciliada na Cidade De Santarém/PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**1. CLAUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

1.1. O presente INSTRUMENTO DE CONTRATO se fundamenta na justificativa da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005-2022-PMA, baseada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 Este contrato de locação tem como objeto: **LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMÓVEL, PARA ACOMODAR TÉCNICOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES PÚBLICOS QUANDO EM SERVIÇO, PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD), ENTRE OUTROS, O IMÓVEL ESTÁ LOCALIZADO NA TRAVESSA MORAES SARMENTO Nº 429, BAIRRO - SANTA CLARA, CIDADE DE SANTARÉM/PA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:**

2.1. Os recursos para atender aos objetivos do presente instrumento de contrato de locação serão os provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Alenquer

*Classificação institucional – 02.03 – Secretaria Municipal de Administração*

*Classificação Funcional – 04.122.0002.2.014 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração*



*Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de terceiros Pessoa Física*  
*Fonte: 15000000 – Recurso não Vinculados de impostos*

2.2. As despesas decorrentes da presente contratação terão cobertura da dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro ano em vigor.

### **3. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCATÁRIA:**

3.1. O LOCATÁRIA declara que recebe neste ato as dependências do imóvel locado devendo:

3.1.1. Manter o imóvel locado, em todas as suas dependências, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e qualquer estrago que ocorrer na vigência da locação até que seja devolvido as chaves do imóvel ao locador;

3.1.2. Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, sem consentimento por escrito do locador;

3.1.3. Cumprir todas as exigências de Saúde Pública Municipal, Estadual ou Federal, sem direito a qualquer indenização pelo locador;

3.1.4. Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

3.1.5. Facultar a locador, sempre que este entender conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente, ou por prepostos autorizados;

3.1.6. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal.

3.2. Ao final da locação deverá apresentar os comprovantes de quitação de que os encargos previstos estão com o pagamento em dia.

3.3. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o locatário poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

3.3.1. De benfeitorias necessárias quando o locador, previamente notificado, houver se recusado a realiza-las;

3.3.2. De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a eles se incorporam;

3.3.3. Providenciar junto ao locador a renovação de locação, se lhe interessar pelo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, sob pena de considerar-se como não mais tenha interesse na locação.

### **4. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCADOR:**

4.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

4.2. Garantir, durante todo o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

4.3. Responder pelos desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

4.4. Responder ao que incorrer nas despesas relacionadas com:

4.4.1. As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

4.4.2. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações;

4.4.3. Pagar o IPTU ou outros impostos que incidam ou que venham a incidir sobre o imóvel.



## 5. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. A locatária pagará ao locador o valor mensal de **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais), pelo período de 12 (Doze) meses, perfazendo o total de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), conforme tabela abaixo oriunda do Projeto Básico, que será pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelo locador e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do locatário.

Nº	DESTINAÇÃO:	ENDEREÇO:	VALOR MENSAL:	LOCADOR:
01	CASA DE APOIO-TFD	TRAV. MORAES SARMENTO Nº429, BAIRRO: SANTA CLARA, SANTAREM-PA.	2.000,00 (Dois mil reais)	ANA LUIZA OLIVEIRA SANTOS

## 6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

6.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura com término previsto para 14/01/2023.

## 7. CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO:

7.1. Se qualquer das partes quiser rescindir o presente contrato antes do prazo preestabelecido, basta que a parte interessada dê à outra a sua intenção, sendo que o locador deverá comunicar com antecedência de 60 (sessenta) dias e a locatária com 30 (trinta) dias de antecedência, à qual, sob qualquer hipótese, pela referida rescisão, não incidirá multa.

## 8. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

8.1. Servirá de base para o reajuste do valor do aluguel, o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO**, a Sr.<sup>a</sup> **Josenil Mota Vieira**, o qual foi nomeada pela Portaria nº 015A/2022, sendo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alenquer-PA, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com dispensa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

10.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



Alenquer-PA, 14 de janeiro de 2022

*Ana Luiza Oliveira Santos*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 ALENQUER**

**ANA LUIZA OLIVEIRA SANTOS**

CNPJ: 04.838.793/0001-73

CPF: 128.570.842-34

**HEVERTON DOS SANTOS SILVA**

**LOCADORA**

CPF/MF nº 783.670.422-04

**CONTRATANTE**

Testemunhas:

1)

CPF:

*667640762-00*

2)

CPF:

*128.570.842-34*